

ACORDO COLETIVO TRABALHO - CEREJ - ACT 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.574.864/0001-81, com sede na Rua João Coan, 300 - Jardim São Nicolau - Br 101 - Km 195, Biguaçu/SC doravante denominada de **CEREJ**, neste ato representada por seu Presidente, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC, doravante denominado de **SINERGIA**, neste ato representado pelo Coordenador Geral.

CLÁUSULA 01 – CORREÇÃO SALARIAL

A CEREJ se compromete a reajustar os salários dos integrantes da categoria profissional, a partir de 01/05/2017, em 100% da variação do INPC-IBGE acumulado em 12 meses, referente ao período entre 01/05/2016 e 30/04/2017 ou seja 3.98 % (três vírgula noventa e oito por cento) aplicados sobre os salários de 30/04/2017, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

CLAUSULA 02 – AUMENTO REAL

A empresa se compromete a conceder aumento nominal salarial a todos os seus empregados em 1,24 % (um vírgula vinte e quatro por cento), além de 100% do INPC-IBGE, para evitar a corrosão salarial em função da média da inflação dos últimos doze meses.

CLAUSULA 03 – SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A CEREJ aplicará o reajuste de 100% da variação do INPC-IBGE, ou seja 3.98 % (três vírgula noventa e oito por cento) acumulado em 12 meses, referente ao período entre 01/05/2016 e 30/04/2017, aos cargos e pisos salariais vigente.

§1º - Os pisos salariais vigentes na empresa ficam estabelecidos até que o Plano de Cargos e Salários da CEREJ seja implantado, conforme estabelecido na cláusula Implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Acordo Coletivo de Trabalho 2015 - 2016.

§2º: Nos pisos salariais ora estabelecidos não estão incluídos o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional ou gratificação, legal ou contratual.

CLÁUSULA 04 – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CEREJ se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2017, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus trabalhadores, 22 (Vinte e dois) tickets-alimentação no valor facial de R\$ 30,00 (trinta reais).

§1º: O pagamento do benefício será feito inclusive quando o trabalhador estiver de férias ou afastado por acidente de trabalho devidamente justificado mediante CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) conforme o caso.

§2º: A título de participação dos trabalhadores será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

§3º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

§4º: Fica ressalvado o direito adquirido.

CLAUSULA 05 – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os trabalhadores que exercem a função de caixa ou assemelhado, receberão mensalmente a partir do mês de maio de 2017, um adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de quebra de caixa.

CLAUSULA 06 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO


A CEREJ manterá o pagamento da apólice de seguro em favor de seus trabalhadores no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

CLAUSULA 07 – PERDA DE MASSA SALARIAL

A título de compensação da perda de massa salarial ocorrida ao longo dos últimos 12 meses anteriores à vigência desse acordo, a CEREJ excepcionalmente concederá no mês de dezembro de 2017 além do crédito praticado todos os meses, mais 50 % do benefício mensal do vale alimentação.

CLAUSULA 08 – VIGENCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/05/2017 a 30/04/2018 tendo como data base da categoria, 1º de maio.




CLAUSULA 09 – FICAM MANTIDAS AS CLÁUSULAS SOCIAIS DO ACT 2016/2017 QUE TEM VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS – ATÉ 30/04/2018

- 4ª. PAGAMENTOS DE SALÁRIOS;
- 5ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO;
- 6ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- 7ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS;
- 9ª. FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES;
- 11ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS;
- 13ª. ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO;
- 14ª. CHEQUES SEM FUNDO;
- 15ª. CONFERENCIA DE CAIXA;
- 16ª. HORAS EXTRAS;
- 17ª. MÉDIA DAS HORAS EXTRAS;
- 18ª. SOBREAVISO REMUNERADO;
- 19ª. ACIDENTE DE TRABALHO;
- 20ª. REGISTRO DE FREQUENCIA;
- 21ª. ANOTAÇÕES NA CTPS;
- 22ª. JORNADA DE ATENDENTE COMERCIAL;
- 23ª. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO;
- 24ª. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA;
- 25ª. DEPÓSITO DO FGTS E INSS;
- 26ª. ADICIONAL NOTURNO;
- 27ª. 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS;
- 28ª. CURSOS E REUNIÕES;
- 29ª. INICIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS;
- 30ª. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS;
- 31ª. ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES;
- 32ª. HOMOLOGAÇÕES;
- 33ª. PAGAMENTO PROPORCIONAL DE INDENIZAÇÃO;
- 34ª. ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAUDE;
- 35ª. VERBAS RESCISÓRIAS;
- 36ª. GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL;
- 37ª. GARANTIA DE EMPREGO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA;
- 38ª. INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL;
- 39ª. PRÉ-APOSENTADORIA;
- 40ª. PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO;
- 41ª. UNIFORMES;
- 42ª. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO;
- 43ª. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO;
- 44ª. GARANTIA DE VEICULO APROPRIADO;
- 45ª. SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO;
- 46ª. CIPAS;
- 47ª. CONVÊNIO MÉDICO;
- 48ª. LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL;
- 49ª. REPRESENTANTE SINDICAL;
- 50ª. LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA;
- 51ª. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;

- 52ª. CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;
- 53ª. LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE;
- 54ª. TERCEIRIZAÇÃO;
- 55ª. ASSÉDIO MORAL;
- 56ª. DANO CAUSADO PELO EMPREGADO;
- 57ª. JORNADA DE TRABALHO;
- 58ª. COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL;
- 59ª. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO;
- 60ª. VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES;
- 61ª. ABONO DE DIAS ENTRE FERIADOS;
- 62ª. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE;
- 63ª. PENALIDADES.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Biguaçu, 04 de setembro de 2017.



Carlos Alberto de Souza
CPF: 671.571.309-04
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA
CNPJ: 83 930 818 0001 30



EDSON FLORES DA CUNHA
CPF: 707.436.499-15
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR
CNPJ: 82.574.864.0001-81